PROJETO DE LEI Nº 260/2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no Município, estabelecendo garantias às famílias, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às famílias residentes ou atendidas no Município o direito de:

I - optar por sepultar ou cremar o natimorto (quando permitido por norma sanitária);

II - escolher se desejam realizar ritual fúnebre, e participar da elaboração desse ritual, respeitadas crenças e convicções culturais ou religiosas;

III - definir nome para o natimorto, que deverá constar em declaração ou documento oficial correspondente;

IV - obter declaração contendo, no mínimo: data e local do parto, nome escolhido pelos pais para o natimorto, quando possível, registro de impressão plantar e digital.

Art. 2º Nos serviços de saúde públicos e privados credenciados em Foz do Iguaçu, aplica-se o seguinte:

I - estabelecimento de protocolo interno para atendimento em casos de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, incluindo comunicação à família, documentação, acondicionamento do natimorto, transporte, e devolução ou encaminhamento para destinação digna;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708 e informe o código 3BF8-0728-19CD-D708

II - disponibilização de ala ou espaço específico para acolhimento das parturientes que sofreram natimorto ou óbito fetal, separado das demais parturientes, com acomodações dignas, privacidade e acompanhante de livre escolha;

III - oferta de atendimento psicológico, assistência social e suporte espiritual ou cultural, se desejado pela família;

IV - capacitação regular de profissionais de saúde quanto ao atendimento humanizado às famílias enlutadas, aos natimortos e às perdas gestacionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - natimorto: o produto da concepção que venha a falecer antes do nascimento ou no momento do parto, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura, nos termos da Lei Federal nº 15.139/2025;

II - perda gestacional: interrupção da gestação antes do feto alcançar condições viáveis de sobrevivência, conforme definição técnica aplicável;

III - óbito fetal: morte intrauterina do feto após idade gestacional legalmente considerada, conforme Lei Federal ou regulamento de saúde;

IV - óbito neonatal precoce: morte do neonato até 28 (vinte e oito) dias de vida;

V - destinação digna: qualquer ação de sepultamento, cremação, ou outro ato funerário autorizado pela família, que respeite a dignidade humana, e vedada a destinação como resíduo ou descarte sem ritual ou participação familiar;

VI - ritual fúnebre: cerimônia ou ato simbólico de despedida, conforme crenças religiosas ou culturais da família, podendo ser adaptado conforme convicções.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708 e informe o código 3BF8-0728-19CD-D708

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios ou termos de cooperação com hospitais, maternidades, cemitérios públicos ou privados para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica vedado aos prestadores de serviço ou ao município dar destinação ao natimorto ou restos fetais/neonatais de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, salvo em caso de imposição legal ou sanitária expressa.

Parágrafo único. A cremação ou incineração somente poderá ocorrer com autorização expressa da família ou responsável legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708 e informe o código 3BF8-0728-19CD-D708

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição como forma de promover avanços concretos nos direitos das famílias de Foz do Iguaçu diante das angústias causadas pelas perdas gestacionais, óbito fetal ou neonatal, assegurando tratamento digno, humanizado e compatível com os valores da dignidade da pessoa humana.

1. **Enquadramento legal**

A Lei Federal nº 15.139/2025 instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, que assegura direitos como atribuição de nome ao natimorto, opção entre sepultamento ou cremação, emissão de declaração com nome, data, local do parto, e possibilita rituais, respeitadas crenças religiosas ou culturais.

Em Foz do Iguaçu já vigora a Lei Ordinária nº 5.193/2022, que institui sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no SUS e rede privada, garantindo ala ou espaço separados para essas parturientes, direito a acompanhante, atendimento psicológico.

2. **Justificativa para complementação municipal**

Embora a Lei 5.193/2022 represente avanço importante, percebe-se lacunas que este projeto busca preencher:

A lei atual municipal garante acomodações diferenciadas e apoio psicológico, mas não aborda expressamente destinação dos natimortos quanto a sepultamento, cremação ou outro ato funerário, nem obriga emissão de declarações detalhadas com nome, local e data do parto, nem registro de impressão plantar ou digital. A Lei Federal torna tais direitos obrigatórios, exigindo normatização local para sua efetividade.

3. **Benefícios esperados**

Proteção à dignidade das famílias enlutadas, contribuindo para o processo do luto de forma mais humana e respeitosa. Clareza para os serviços de saúde, hospitais, maternidades, cemitérios públicos ou privados, quanto às obrigações legais. Prevenção de práticas inadequadas ou traumáticas, como descarte de natimortos como resíduo, falta de ritual, ou ausência de documentação oficial. Fortalecimento institucional da saúde pública municipal, capacitando profissionais e formalizando protocolos de atendimento.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708 e informe o código 3BF8-0728-19CD-D708

4. **Viabilidade orçamentária e execução**

Os custos adicionais são previsíveis e moderados: emissão de documentação, capacitação profissional, pequenas adequações físicas de espaço (salas de acolhimento), campanhas educativas. As despesas serão cobertas por dotações já existentes na Secretaria de Saúde e orçamentos anuais, podendo haver suplementação se necessário, conforme previsão legal. A regulamentação em prazo definido permitirá integração com serviços públicos e privados, com convênios ou cooperação para compartilhamento de responsabilidades.

5. **Compatibilidade institucional e constitucional**

Respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal). Está em consonância com competências municipais para legislar sobre saúde pública, serviços funerários, cultura, assistência social, registro civil (no que couber localmente), sem invadir competência federal ou estadual. Observa o mandato da Lei Federal, complementando para efetividade local, não inovando em matéria de competência exclusiva da União.

Municípios próximos como Santa Terezinha de Itaipu já possuem essa lei. Por estas razões, peço aos Nobres Pares que aprovem este Projeto de Lei, para que Foz do Iguaçu seja referência na atenção humanizada às famílias em momentos de fragilidade profunda, garantindo um cuidado que seja marcado pelo respeito, pela compaixão, pela dignidade.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708 e informe o código 3BF8-0728-19CD-D708

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BF8-0728-19CD-D708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 10/10/2025 12:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3BF8-0728-19CD-D708